



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2023

**GECONT/CONTRAT**

**ACT Nº 048/2023**

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TRE-MG**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO - TRT-MG**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 6ª REGIÃO - TRF 6**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJMMG**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS GERAIS - MPT-MG**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS - DPMG**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF** e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**, visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** - doravante denominado **TRE-MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, nº. 100, Bairro Cidade Jardim, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, representado pelo Presidente, Desembargador **MAURÍCIO TORRES SOARES**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT-MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Getúlio Vargas, nº. 225, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 6ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF 6º**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, nº. 1.805, CNPJ nº 03.658.507/0001-25, neste ato representada pela Presidente, Desembargadora **MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **TJMMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Aimorés nº. 698, Bairro Funcionários, CNPJ nº 16.866.394/0001-03, representado pelo Presidente, Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **TCE-MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.315, Bairro Luxemburgo, CNPJ nº. 21.154.877/0001-07, representado pelo Presidente, Conselheiro **MAURI JOSÉ TORRES DUARTE**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JARBAS SOARES JÚNIOR**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio de sua **PROCURADORIA DA**

**REPUBLICA EM MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPF-MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Brasil, nº. 1.877, CNPJ nº. 26.989.715/0016-99, neste ato representado pelo Procurador-Chefe, Dr. CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPT-MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Bernardo Guimarães, nº. 1.615, CNPJ nº 26.989.715/0034-70, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **DPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Dra. RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, doravante denominada **DPU-MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Pouso Alto, nº 15, CNPJ nº. 00.375.114/0001-16, neste ato representada pelo Defensor Regional de Direitos Humanos, Defensor Público Federal JOÃO MÁRCIO SIMÕES, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, doravante denominada de **UFJF**, com sede em Juiz de Fora/MG, na Rua José Lourenço Kelmer, CNPJ nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Reitor, Professor Dr. MARCUS VINICIUS DAVID e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Santa Catarina, nº 480, Bairro Lourdes, CNPJ nº 26.994.558/0017-90, representada pelo Subprocurador-Regional da União da 6ª Região, Dr. ADILSON ALVES MOREIRA JUNIOR, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento fundamenta-se:

I - na Constituição Federal de 1988, em especial nos art. 225, 170, inc. VI e 23, inc. VI;

II - na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

III - na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

IV - na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

V - na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes para o intercâmbio de experiências e informações mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo, visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental.

### **DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Acordo criar grupos de cooperação técnica nas áreas:

I – Racionalização e redução de custos;

II – Construções sustentáveis;

III – Capacitação e produção científica;

IV – Destinação adequada de resíduos;

V – Compras sustentáveis e compartilhadas;

VI – Qualidade de vida.

### **DO GRUPO DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo, que sucede o Termo de Cooperação Técnica nº 437/2017, visa a dar continuidade ao COMITÊ DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL, denominado REDE SUSTENTA MINAS, o qual tem como atribuições propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuadas, na área socioambiental.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Comitê de Trabalho Interinstitucional, instalado na data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 437/2017, permanece com 02 (dois) membros de cada órgão signatário, indicados entre os seus servidores representantes dos núcleos socioambientais ou congêneres, e definirá, por meio de regimento próprio, dentre outros critérios, sua composição, forma de escolha dos seus integrantes, estrutura de gestão, plano de trabalho, hipótese de resolução de omissões.

### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, após apreciação pelo Comitê Interinstitucional.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLAUSULA SEXTA** – Os núcleos socioambientais ou congêneres dos partícipes serão responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e administração da execução do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro** - No âmbito do TJMG, o Núcleo Socioambiental está vinculado à Presidência deste Órgão.

**Parágrafo Segundo:** Os servidores envolvidos na execução do presente Termo deverão manter vínculos com os órgãos de origem.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA NONA** – Faculta-se aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA ONZE** – É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito dos partícipes, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**Parágrafo Segundo:** Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

**Parágrafo Quarto:** Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência desta cooperação.

**Parágrafo Quinto:** Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**Parágrafo Sexto:** Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**Parágrafo Sétimo:** Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018(LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº.12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da

divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **DA CONVALIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** – Pelo presente Acordo, com fulcro no art. 66 da Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no inciso VIII do art. 50 da Lei Federal nº. 9.784/1999, fica ratificada e confirmada a presente cooperação e os atos relativos ao **Acordo de Cooperação Técnica nº. 473/2017**, no período de **24/11/2022** até o dia anterior à data da última assinatura deste instrumento.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TREZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinando com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Acordo.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE** – Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando-se datado na data de sua última assinatura.

**Pelo TJMG:**

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

Presidente

**Pelo TRE-MG:**

Desembargador MAURÍCIO TORRES SOARES

Presidente

**Pelo TRT-MG:**

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Presidente

**Pelo TRF 6:**

Desembargadora MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES

Presidente

**Pelo TJMMG:**

Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO  
Presidente

**Pelo TCE-MG:**

Conselheiro MAURI JOSÉ TORRES DUARTE  
Presidente

**Pelo MPMG:**

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**Pelo MPF-MG:**

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA  
Procurador-Chefe

**Pelo MPT-MG:**

ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE  
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

**Pela DPMG:**

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS  
Defensora Pública-Geral

**Pela DPU-MG:**

JOÃO MÁRCIO SIMÕES  
Defensor Regional de Direitos Humanos

**Pela UFJF:**

MARCUS VINICIUS DAVID  
Reitor

**Pela AGU-MG:**

ADILSON ALVES MOREIRA JUNIOR  
Subprocurador-Regional da União da 6ª Região

## TERMO DE ADESÃO

O(A) XXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXX, na Rua/Av. XXXXX, nº. XX, bairro XXXX, CNPJ nº. xxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) xxxxxx, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX, e o(a) XXXXXXX, com sede em XXXXX, na Rua/Av. XXXXX, nº. XX, bairro XXXX, CNPJ nº xxxxxxxxxxx, a seguir denominado(a) apenas XXX, firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 048/2023, celebrado em xx.xx.xx, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 6ª REGIÃO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA e a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 048/2023, e de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente TERMO DE ADESÃO assegura a participação do(a) XXXXXXX, como um dos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº. 048/2023, cujo objeto é o estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes, para o intercâmbio de experiências e informações mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo, visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) XXXXXXX se obriga a cumprir todas as atribuições estabelecidas na Cláusula Terceira do instrumento do Acordo de Cooperação Técnica nº. 048/2023, além das demais cláusulas e condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente TERMO DE ADESÃO entra em vigor na data de sua assinatura, tendo sua duração condicionada ao tempo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº. 048/2023.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Adesão, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte,



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcio Simoes, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MAURI JOSÉ TORRES DUARTE, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, em 14/02/2023, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Usuário Externo**, em 15/02/2023, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 15/02/2023, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Torres Soares, Usuário Externo**, em 15/02/2023, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Dumont Silva, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 11:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Militar Rúbio Paulino Coelho, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, Procurador(a) Chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais**, em 23/02/2023, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor(a)**, em 14/03/2023, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Alves Moreira Junior, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio Mohallem, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, em 20/03/2023, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Jacqueline Sifuentes, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12593930** e o código CRC **9CE89D76**.